

# SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL

**Nota Técnica** nº 01/2010

**Assunto:** procedimentos a serem observados na execução de digitalização de documentos e respectiva cobrança de emolumentos e selo de fiscalização.

## **Normas de Referência:**

- Lei Federal nº 10.169, de 29.12.2000.
- Lei Federal nº 11.977, de 07.07.2009.
- Lei Estadual nº 8.951, de 28.12.1989.
- Lei Estadual nº 12.692, de 29.12.2006.
- Tabela de Emolumentos.

## **1 INTRODUÇÃO**

A inovação tecnológica no âmbito dos órgãos de Notas e Registros Públicos é uma necessidade inegável.

Esse aspecto tem sido colocado em evidência pela legislação de regência da matéria, estabelecendo, inclusive, prazos para realização de investimentos e implementação do aporte tecnológico necessário à informatização e automatização de rotinas no âmbito dos Ofícios Registrais em todo o país, como é o caso daquele prazo geral de cinco anos para inserção de *todos os atos* praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em sistemas de registro eletrônico, estabelecido pelo art. 39 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Nesse compasso, a legislação relativa a emolumentos já foi atualizada de forma a contemplar a cobrança de valores fixados, de acordo com a lei, na taxaçoão desses serviços à medida que forem implantados pelas Serventias.

## **2 DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS**

### **2.1 Das espécies digitalizáveis**

Podem ser digitalizados todos os documentos apresentados para registro ou averbação, sejam eles instrumentos públicos ou particulares (requerimentos, contratos, procurações, formais de partilha, escrituras públicas, etc.), inclusive aqueles relativamente aos quais haja previsão legal de que, após a prática do ato, devam permanecer arquivados no Ofício Registral (ordinariamente aqueles apresentados sob a forma de instrumento particular).

### **2.2 Dos Ofícios que podem utilizar a digitalização**

A digitalização de documentos é admitida no âmbito de todos os Ofícios de Registros e de Notas:

- Registro de Imóveis;
- Registro Civil de Pessoas Naturais;
- Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Registro de Títulos e Documentos;
- Tabelionato de Notas;
- Tabelionato de Protesto de Títulos.

Em relação aos Centros de Registro de Veículos Automotores (CRVA) não há previsão de digitalização de documentos e cobrança de taxas administrativas pela execução do serviço. Devem observar normas administrativas específicas baixadas pelo DETRAN-RS, que admitem o descarte periódico de determinados documentos, depois de conservados por cinco anos. Em relação a alguns desses documentos (especialmente formulários de vistorias), prevê a guarda de seus originais e o envio para arquivo permanente na sede da Autarquia.

### **2.3 Do pagamento de emolumentos e selos**

O pagamento de emolumentos pelos serviços de digitalização de documentos, nos Ofícios de Notas e Registros, tem valores fixados de maneira uniforme, de acordo com as especificações constantes da Tabela de Emolumentos estabelecida pela Lei Estadual nº 12.692, de 29.12.2006<sup>1</sup>. O pagamento dos selos digitais de fiscalização correspondentes a cada ato praticado e cobrado diretamente às partes pelas Serventias está fixado pelo § 5º do art. 11 da referida Lei.

---

<sup>1</sup> O valor da digitalização de cada imagem de documento (ou seja, de cada *página digitalizada*), de acordo com a Tabela de Emolumentos vigente para o ano de 2010, está fixado em R\$ 0,80 (oitenta centavos).

O pagamento de emolumentos pelo serviço de digitalização dos documentos necessários à realização do ato de registro ou averbação não é uma *faculdade* do tomador do serviço. Os emolumentos fixados em lei são exigíveis ao interessado no registro ou averbação a partir do momento em que a Serventia tiver o serviço instalado e disponível.

## **2.4 Da forma de cálculo dos emolumentos**

Cada página *scaneada* do conjunto de documentos necessários à realização do registro ou da averbação procederá a *uma imagem digitalizada* em relação à qual são devidos os respectivos emolumentos<sup>2</sup>.

Quanto às aberturas ou atualizações de matrículas no Registro Imobiliário, cada página onde tenham sido inseridos textos de novos atos deve ser considerada como uma digitalização, cobrando-se emolumentos sobre o total de páginas acrescidas à matrícula.

## **2.5 Da forma de cálculo dos selos**

Os selos digitais de fiscalização são devidos em razão do valor total de emolumentos devidos, cuja forma de cálculo está esclarecida no item 2.4 desta Nota Técnica.

Assim, apurado o *valor total* dos emolumentos devidos pela digitalização dos documentos, verifica-se em que faixa de valor de emolumentos esse valor total está enquadrado na graduação prevista pelo § 5º do art. 11 da Lei nº 12.692/2006, para a definição do valor dos selos digitais de fiscalização devidos pelo interessado no ato registral correspondente<sup>3</sup>.

## **3 CONCLUSÃO**

Esta Nota Técnica não esgota o assunto e procurou fazer uma aplicação de acordo com a interpretação equânime da legislação de regência já referida.

Sapucaia do Sul, RS, 12 de fevereiro de 2010.

**JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA**  
Registrador e Tabelião de Protesto

---

<sup>2</sup> Assim, multiplicando-se o número de páginas *scaneadas* por R\$ 0,80 ter-se-á o valor total dos emolumentos devidos pela digitalização dos documentos, de acordo com a tabela vigente.

<sup>3</sup> O cálculo não deve ser realizado considerando cada página *scaneada* como um ato de digitalização relativamente ao qual é devido um selo de valor mínimo (R\$ 0,20), de conformidade com a tabela vigente (§ 5º do art. 11 da Lei nº 12.692/2006).